



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017

PROCESSO CRQ9-CPL Nº 012/2017

O Conselho Regional de Química – IX Região, doravante denominado apenas CRQ-IX, localizado na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba, Paraná, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRQ-IX nº 029 e 031, ambas de 27 de outubro de 2016, realizarão, no dia **04/04/2017**, às 10 horas - horário de Brasília, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação- *INTERNET*, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor Preço.

Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 8.666 e alterações posteriores;
- Lei nº 10.520 de 17.07.2002;
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores;
- Lei 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores;
- Decreto nº 5.450 de 31.05.2005.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa Operadora/Administradora de Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde, do tipo “Plano Ambulatorial e hospitalar com Obstetrícia” em apartamento privativo com banheiro, com cobertura em todo território Nacional, em especial para as cidades relacionadas neste Edital, para aproximadamente 55 usuários, sem prazo de carência de qualquer espécie ou exclusão de cobertura à doenças ou lesões preexistentes, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não da rede credenciada, contratada ou referenciada, com atendimento médico domiciliar, com sistemas de pré atendimento hospitalar de urgência, emergência, remoção terrestre e aérea, visando a assistência médica e hospitalar, sem limites de consultas, exames e internações, nos termos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, e abrangência especificadas no Termo de Referência.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Anexo III - Minuta de Contrato

1.2 – Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS – e as contidas no Edital, prevalecerão as descrições deste último.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotados de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.

2.2 – O CRQ-IX utilizará do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS, para realização desta licitação.

2.3 – O certame será conduzido por uma Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASGOVERNAMENTAIS, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

2.4 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no COMPRASGOVERNAMENTAIS.

3.2 – Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação (login e senha pessoal e intransferível), os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site www.comprasgovernamentais.gov.br e consequente apresentação de documentos exigidos para o credenciamento nos órgãos cadastradores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.2.1 – O CRQ-IX não é Órgão cadastrador, devendo o interessado efetuar o credenciamento o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br, “ajuda”, “sicafe”, “onde cadastrar”.

3.2.2 – Mais informações poderão ser obtidas na Central de Atendimento do COMPRASGOVERNAMENTAIS, telefone: 08009782329, ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao RQ-IX qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 – Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão:

a. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

b. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuados em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

c. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d. Comunicar ao COMPRASGOVERNAMENTAIS qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade de uso de senha, para imediato bloqueio de acesso;

e. Solicitar cancelamento da chave de identificação ou da senha por interesse próprio.

3.5 – Não será permitida a participação de empresas:

a. Cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- b. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução irregular;
- c. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d. Estrangeiras que não funcionem no país;
- e. Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam suspensas/impedidas de licitar e contratar temporariamente com a Administração Pública.

3.6 – A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá a pregoeira do disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93.

3.7 – Como requisito para participação do Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.

3.7.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverá ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias anteriores à data de fixada para abertura da sessão pública via internet, para o correio eletrônico licitacoes@crq9.org.br.

5. DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

5.1 – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto nº 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.

5.1.1 – Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.2 – Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

5.2 – O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 – Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até data e hora marcados neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

6.2 – Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **VALOR TOTAL** (incluindo o Software e manutenção).

6.3 - Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (R\$) e será considerado completo, considerando todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.

6.5 A proposta oferecida terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.

6.6 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 – A partir do horário previsto terá início a sessão pública de Pregão, com divulgação das propostas apresentadas sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.

7.2 – A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando-as aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

7.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e a pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 – Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

7.6 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

7.7 – O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 – Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

7.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada pela pregoeira, com aviso de fechamento eminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a sessão pública.

7.10 – No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

7.11 – Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do site do COMPRASGOVERNAMENTAIS – www.comprasgovernamentais.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

7.12 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento de lances.

7.13 - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto á compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo CRQ-IX, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta á licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições, diferentes daquelas estabelecidas no Edital.

7.14 – Após aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação da licitante obtentora do menor lance, através de consulta ao Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, conforme descritos neste Edital.

7.15 – Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em até 02 (duas) horas após o término da sessão, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do Anexo II deste Edital), os quais deverão ser enviados via sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS ou para o e-mail licitacoes@crq9.org.br e posteriormente os originais pelo correio.

7.15.1 – Os valores finais da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (exemplo: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.

7.16 – Em casos de empates nos lances/propostas, se as mesmas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro as convocará para a realização de um sorteio presencial na sede do CRQ-IX, para promover ao desempate.

7.17 – Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

8.2 – Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que:

- I.** Consignarem preços simbólicos, irrisórios, seja alternativo ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- II.** Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento da pregoeira.
- III.** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação da pregoeira, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
- IV.** Não atendam as demais condições previstas neste Edital.

8.4 – Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça a pregoeira de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do Edital.

8.5 – Os erros, omissões e equívocos havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

8.6 – No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

microempresa ou empresa e pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;

9.1.2 - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.1.5 - As licitantes que não se manifestaram como microempresa ou a empresa de pequeno porte no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005), e por meio do sistema do COMPRASGOVERNAMENTAIS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

11.2 - Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico licitacoes@crq9.gov.br, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.3 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no endereço da sede na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º andar, Centro, CEP 80010-150, Curitiba, Paraná.

11.4 - Para habilitação do licitante será necessária a seguinte documentação:

11.4.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a.** CNPJ ativo (passível de comprovação por meio eletrônico);
- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** Prova de regularidade para com as Fazenda Nacional unificada com a seguridade Social (INSS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, válida na data da licitação.

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

d. Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho (CNDT): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

e. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

11.5 - Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, serão verificadas na fase de habilitação da empresa (s) declarada (s) vencedora (s):

11.5.1 - A existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site www.tst.jus.br/certidao;

11.5.2 - A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br;

a) - Serão observadas por este CRQ-IX as suspensões/impedimentos no âmbito do órgão de origem e inidoneidade no âmbito da União.

11.5.3 - A existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no site www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa.

11.6 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o Anexo I deste Edital.

11.7 - Comprovação de registro da Operadora na Agência Nacional de Saúde;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

11.8 – Comprovação do registro do Plano a ser ofertado na Agência Nacional de Saúde;

11.9 – Comprovação do Registro da Operadora no Conselho Regional de Medicina;

11.10 – As cooperativas ficam obrigadas, sob pena de inabilitação, a apresentar Certidões expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, conforme determinam os Acórdãos 668/2005 Plenário-TCU e 306/2006 - Primeira Câmara- TCU.

11.7 – Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos exigidos para habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

11.8 – O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

11.9 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

11.10 - Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar.

11.10.1 - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 10 – Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte atualizada.

11.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

11.11 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

11.11.1 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.11.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.12 – Para fins de qualificação econômico financeira:

11.12.1 - Apresentar Capital Social integralizado, equivalente a no mínimo 10% do valor da contratação na data da apresentação do descritivo oficial da proposta;

11.12.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que com provem a boa situação econômico -financeira da empresa que seja extraída do balanço patrimonial, mediante cálculo dos seguintes índices:

- 1) de Liquidez Geral (LG);
- 2) Solvência Geral (SG);
- 3) Liquidez Corrente (LC);
- 4) Grau de endividamento (GE).

Nota a): A boa situação financeira da em presa será calculada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas a seguir, nas quais o licitante deverá apresentar índice igual ou superior a 1,00 (um) em qualquer um dos índices ora oferecidos e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,00 (um).

Nota b) a empresa DEVERÁ APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e representante legal da empresa que serão analisados com base no balanço apresentado.

LG= ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

SG= ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ISG = AT$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PC + ELP

LC= LIQUIDEZ CORRENTE

ILG = AC

PC

GE = GRAU DE ENDIVIDAMENTO

GE = PC + ELP

AT

SENDO:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;

AT – ATIVO TOTAL.

11.13 - Nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, Artigo 44, as empresas que se beneficiem da condição de ME ou EPP, devem apresentar necessariamente Balanço Patrimonial do exercício do último ano e Certidão Simplificada original da JUCEPAR atualizada.

12 - DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 - Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, ou ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.2- Será declarada vencedora a licitante detentora da melhor proposta que atenda às exigências fixadas neste Edital.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

13.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as razões de recurso. A apresentação das contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recorrente, sendo assegurado a todos vista do processo.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto deste certame ao licitante vencedor.

13.3 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.5 – Se não reconsiderar sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante declarado vencedor.

14.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Após homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

aceito pelo CRQ-IX, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 – Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada pela Licitante Vencedora e o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente formalizarão a contratação.

15.3 – Caso a Licitante Vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, a pregoeira, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4 – As condições de habilitação consignada neste Edital deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005).

15.5 – Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo CRQ-IX, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.

15.5.1 – Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos do § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.6 – A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e pelo contido no presente Edital.

15.7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, caso haja interesse do CRQ-IX.

16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

16.1 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado na forma e condições estabelecidas no Anexos I - Termo de Referência, deste Edital.

16.2 - O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

17 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 - No interesse do Conselho Regional de Química da Nona Região, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

17.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 por conta da rubrica 33.90.39.028 - Serv. Méd. Hosp. Odonto. e Farmac.

19. DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

19.2 - Na hipótese da contratada não apresentar Nota Fiscal ou apresentá-la incorretamente, a quitação dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação ao CRQ-IX, na forma correta, não cabendo qualquer acréscimo.

19.3 - Serão efetuadas as retenções de impostos de acordo com a Instrução Normativa - SRF nº. 480/2004.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1 - A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções e penalidades:

20.1.1 - Aplica-se o disposto no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 para as seguintes condutas, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CRQ-IX:

- a) Apresentação de documentos falsos;
- b) Prática de ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- c) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IX.

20.1.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como contratado com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

20.1.3- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Química, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.1.4 - Sanção de advertência de que trata a alínea "a" do item 20.1.3 será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Licitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.1.5 - A sanção de multa de que trata a alínea "b" deste subitem será aplicada nos seguintes casos:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
- b) Pela infração de qualquer uma das cláusulas contratuais: 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
- c) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo contratado: 1% (um por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- d) Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o CONTRATANTE poderá descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, podendo ainda, o valor referente à multa ser cobrado judicialmente através de execução fiscal.
- e) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

20.1.6 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 20.1.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

20.1.7 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida no instrumento convocatório.

20.1.8 - Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

20.1.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CRQ-IX, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) ao fornecedor ficará isento da(s) mesma(s).

20.1.10 - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.

21.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.

21.4 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério da Pregoeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

21.5 – É facultada à Pregoeira e/ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.

21.6 – Em caso da presente licitação restar deserta, de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/2002, será remarcada nova data para realização de novo certame, e ainda, se restar deserta, faremos a contratação direta, com a detentora do menor preço cotado no processo licitatório, verificado que os valores constantes das propostas forem exatamente iguais, será publicado no Diário Oficial da União Ato Público, para realização de sorteio entre possíveis interessados que atendam na íntegra o objeto do presente Edital.

21.7 – É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná – Subseção de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

21.8 – Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto à Pregoeira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone 41 3224-6863 Ramal 222, ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação do CRQ-IX, na Rua Monsenhor Celso 225 – 5º andar – Centro – Curitiba/PR.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Maria do Carmo Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa Operadora/Administradora de Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde, do tipo “Plano Ambulatorial e hospitalar com Obstetrícia” em apartamento privativo com banheiro, com cobertura em todo território Nacional, em especial para as cidades relacionadas neste Edital, para aproximadamente 55 usuários, sem prazo de carência de qualquer espécie ou exclusão de cobertura à doenças ou lesões preexistentes, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não da rede credenciada, contratada ou referenciada, com atendimento médico domiciliar, com sistemas de pré atendimento hospitalar de urgência, emergência, remoção terrestre e aérea, visando a assistência médica e hospitalar, sem limites de consultas, exames e internações, em total conformidade com a Lei Federal 9656/1998 e suas regulamentações complementares, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2 - JUSTIFICATIVA

Dar continuidade à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos funcionários do CRQ, com a finalidade de cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016.

3 - BENEFICIÁRIOS

3.1 - Para fins deste Termo de Referência serão considerados beneficiários desta contratação os funcionários e dependentes do CRQ-IX, que atualmente são distribuídos, de acordo as seguintes faixas etárias:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS/DEPENDENTES
De 00 a 18 anos	9
De 19 a 23 anos	1
De 24 a 28 anos	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

De 29 a 33 anos	10
De 34 a 38 anos	9
De 39 a 43 anos	5
De 44 a 48 anos	4
De 49 a 53 anos	6
De 54 a 58 anos	2
De 59 ou mais	1
TOTAL	55

3.2. Fica a critério exclusivo do CRQ-IX a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores a serem gerados durante a vigência do contrato.

3.3 A inclusão do empregado no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.

3.3.1 Na oportunidade do pedido de inclusão, o empregado preencherá a "declaração de saúde", em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.

3.4. Os empregados que já estiverem em exercício no CRQ-IX, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação o serviço, para solicitarem a sua inclusão, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

3.5. Os empregados contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.6. Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

4 – CARÊNCIA

4.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

4.1.1 Atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.

4.1.2 Consultas médicas.

4.2. Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no item 3, poderá ser exigido o cumprimento de carência, nos prazos máximos de:

- a) 30 (trinta) dias para exames clínicos e patológicos;
- b) 180 (cento e oitenta) dias para demais exames e tratamentos;
- c) 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares;
- d) 300 (trezentos) dias para parto.

5 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde ou de seguro saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

5.2. A Contratada deverá, ainda, oferecer reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuadas diretamente pelos beneficiários em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, tendo como base a tabela de reembolso da Contratada, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da AMB – Associação Médica Brasileira.

5.3. **COBERTURAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER INCLUÍDAS NO PLANO BÁSICO** – Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste Termo de Referência, bem como todas as coberturas estabelecidas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998, abrangendo os serviços/especialidades abaixo relacionados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Acupuntura;
Alergologia e imunologia;
Anestesiologia em todos os portes;
Angioplastia;
Angiologia - Cirurgia vascular e linfática;
Cardiologia;
Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;
Cirurgia da mão;
Cirurgia de cabeça e pescoço;
Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;
Cirurgia geral e Vídeolaparoscopia;
Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;
Cirurgia endocrinológica;
Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;
Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
Cirurgia torácica;
Clínica Médica;
Dermatologia clínico-cirúrgica;
Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
Doenças infectocontagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
Endocrinologia e metabologia;
Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
Gastroenterologia;
Geriatrics e gerontologia;
Ginecologia e Obstetrícia;
Hematologia;
Hepatologia;
Homeopatia ambulatorial;
Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
Medicina Nuclear;
Microcirurgia reconstrutiva;
Nefrologia;
Neonatologia;
Neurocirurgia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Neurologia;

Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;

Oftalmologia;

Oncologia;

Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;

Otorrinolaringologia;

Pediatria e suas subespecialidades;

Pneumologia;

Proctologia;

Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;

Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

Reimplantes e revascularizações dos membros;

Reumatologia;

Tisiopneumologia;

Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor

Urologia;e

Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.

UTI móvel.

Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

Pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais;

5.3.1. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, Exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:

Anatomia patológica e Citopatologia;

Artroscopia;

Cauterização;

Colocação de gesso e similares;

Densitometria óssea;

Doppler;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Electrencefalografia e Neurofisiologia clínica;
Eletrocardiograma;
Endoscopia digestiva, diagnóstica e peroral;
Exames de ressonância magnética;
Exames de tomografia computadorizada;
Exames e testes alergológicos;
Exames e testes oftalmológicos especiais;
Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
Exames fisiátricos;
Exames genéticos – clínicos;
Exames ultra-sonográficos;
Fisioterapia;
Hemodiálise e Diálise;
Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
Hemoterapia;
Infiltração ou punção articular;
Laserterapia (foto-eletrcoagulação da retina com laser);
Marca-passo;
Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
Medicina nuclear;
Nebulização;
Nutrição parenteral e enteral;
Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
Quimioterapia;
Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
Radioterapia;
Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
Sistema Holter;
Terapia intensiva;
Testes cutâneo-alérgicos;
Testes ergométricos;
Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamento reconhecidos pela legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Os exames listados neste subitem não excluirão a realização de outros reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e constantes no rol de procedimentos da contratada e no CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, os quais deverão ser utilizados sem limite de número, para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.

5.3.2. Internações clínicas e cirúrgicas em quarto privativo com banheiro, vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, dentro do perímetro urbano; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte aéreo ou terrestre; despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de pacientes, independente da idade do paciente, nos casos de internação.

5.3.3. Todos os procedimentos obstétricos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive parto normal com analgesia, sem prejuízo de: atendimento do recém-nascido em sala de parto; assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

5.3.4. Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

5.3.5. A licitante vencedora deverá:

- a) Possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) **Hospitais**, em Curitiba, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;
- b) Possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) hospitais **Pronto Socorro**, em Curitiba, credenciados ou próprios;
- c) Possibilitar acesso à pelo menos 05 (cinco) **Maternidades**, com UTI Neonatal, em Curitiba, credenciadas ou próprias;
- d) Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;
- e) Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;
- f) Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) Maternidades, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;
- g) Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Maternidades com UTI Neonatal, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

h) Relação nominal de no mínimo 100 (cem) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Curitiba, e 40 (quarenta) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

i) Relação nominal de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em Curitiba e 200 (duzentos) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

j) Relação nominal de no mínimo 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Curitiba, e 25 (vinte e cinco) estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

5.3.5.1. As relações de que trata os itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" deverão ser comprovadas através de documento próprio, emitido pela licitante vencedora e assinado por representante legal da mesma, que contenha a Rede Credenciada exigida.

5.3.5.2. A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante. 5.3.14. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

5.4. Estão **EXCLUÍDOS** da cobertura:

Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

Inseminação artificial;

Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes;

Instrumentação Cirúrgica.

Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

5.5. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

5.6. **FORMA DE ATENDIMENTO** – Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada e no sistema livre escolha (reembolso), abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência, cujo reembolso dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.6.1. Para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5.6.2. No caso de procedimentos realizados no sistema livre de escolha, o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que seja entregue a documentação pertinente.

5.6.3. O reembolso será efetivado aplicando-se uma vez a tabela da operadora contratada.

5.6.4. A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

6 – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A prestação dos serviços iniciará no dia seguinte a assinatura do contrato.

6.2. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

6.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme legislação em vigor.

6.4. O valor máximo para a contratação dos serviços será de **R\$ 24.215,56 (Vinte e quatro mil duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)** por mês, conforme estimado na tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS/DEPENDENTES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL ANUAL
De 00 a 18 anos	9	R\$ 230,42	R\$ 2.073,78	R\$ 24.885,36
De 19 a 23 anos	1	R\$ 279,03	R\$ 279,03	R\$ 3.348,36
De 24 a 28 anos	8	R\$ 332,86	R\$ 2.662,88	R\$ 31.954,56
De 29 a 33 anos	10	R\$ 378,48	R\$ 3.784,80	R\$ 45.417,60
34 a 38 anos	9	R\$ 401,43	R\$ 3.612,87	R\$ 43.354,44
De 39 a 43 anos	5	R\$ 472,68	R\$ 2.363,40	R\$ 28.360,80
De 44 a 48 anos	4	R\$ 570,10	R\$ 2.280,40	R\$ 27.364,80
De 49 a	6	R\$ 688,05	R\$ 4.128,30	R\$ 49.539,60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

53 anos				
De 54 a 58 anos	2	R\$ 828,24	R\$ 1.656,48	R\$ 19.877,76
De 59 ou mais	1	R\$ 1.373,62	R\$ 1.373,62	R\$ 16.483,44
TOTAL	55		R\$24.215,56	R\$290.586,72

6.5. O valor estimado do contrato é de **R\$ 290.586,72 (Duzentos e noventa mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)** anual.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento por conta dos serviços ofertados pela CONTRATADA será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após o aceite na Nota Fiscal/Fatura.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 por conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.028 - Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos**, constante do Orçamento 2017 do Conselho Regional de Química - IX Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017
PROCESSO CRQ9- CPL Nº 012/2017

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

PROPONENTE:

(razão social)

CNPJ nº:

TELEFONE: (.....) E-MAIL:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

NOME PARA CONTATO:

DESCRIÇÃO DETALHADO OBJETO:

FAIXA ETÁRIA	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS/DEPENDENTES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL ANUAL
De 00 a 18 anos	9	R\$	R\$	R\$
De 19 a 23 anos	1			
De 24 a 28 anos	8			
De 29 a 33 anos	10			
34 a 38 anos	9			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

De 39 a 43 anos	5			
De 44 a 48 anos	4			
De 49 a 53 anos	6			
De 54 a 58 anos	2			
De 59 ou mais	1			
TOTAL	55		R\$	R\$

Valor Total Global Anual R\$.....

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Curitiba,.....dede 2017.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ANEXO III - CONTRATO N° /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
- IX REGIÃO - PARANÁ E
EMPRESA.....**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Química - IX Região - Paraná - CRQ-IX, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.471.358/0001-64 com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 - 3º, 5º, 6º e 10º Andares, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG nº 411.620 SSP/PR, e CPF nº 109.949.989-53.

CONTRATADA: EMPRESA , pessoa jurídica , inscrita no CNPJ sob n.º , estabelecida na Rua , n.º , Bairro , CEP , neste ato representada por , nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº e do CPF nº .

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA/ADMINISTRADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU SEGURO SAÚDE, DO TIPO "PLANO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA" EM APARTAMENTO PRIVATIVO COM BANHEIRO, COM COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EM ESPECIAL PARA AS CIDADES RELACIONADAS NESTE EDITAL, PARA APROXIMADAMENTE 55 USUÁRIOS, SEM PRAZO DE CARÊNCIA DE QUALQUER ESPÉCIE OU EXCLUSÃO DE COBERTURA À DOENÇAS OU LESÕES PREEXISTENTES, COM A FINALIDADE DE GARANTIR, SEM LIMITE FINANCEIRO, A ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PELA FACULDADE DE ACESSO E ATENDIMENTO POR PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, LIVREMENTE ESCOLHIDOS, INTEGRANTES OU NÃO DA REDE CREDENCIADA, CONTRATADA OU REFERENCIADA, COM ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR, COM SISTEMAS DE PRÉ ATENDIMENTO HOSPITALAR DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, REMOÇÃO TERRESTRE E AÉREA, VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, SEM LIMITES DE CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES, NOS TERMOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) E SUAS POSTERIORES ATUALIZAÇÕES, E ABRANGÊNCIA ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, vinculado aos termos do Processo CRQ9-CPL N° 012/2017 e Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2017, bem como nas cláusulas a seguir discriminadas, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Operadora/Administradora de Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde, do tipo "Plano Ambulatorial e hospitalar com Obstetrícia" em apartamento privativo com banheiro, com cobertura em todo território Nacional, em especial para as cidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

relacionadas neste Edital, para aproximadamente 55 usuários, sem prazo de carência de qualquer espécie ou exclusão de cobertura à doenças ou lesões preexistentes, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não da rede credenciada, contratada ou referenciada, com atendimento médico domiciliar, com sistemas de pré atendimento hospitalar de urgência, emergência, remoção terrestre e aérea, visando a assistência médica e hospitalar, sem limites de consultas, exames e internações, nos termos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, e abrangência especificadas no Termo de Referência, conforme descrições e especificações contidas no presente Edital de seus Anexos, bem como o disposto na Proposta Comercial datada de e do Processo CRQ9- CPL Nº 012/2017 e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Processo CRQ9- CPL Nº 012/2017 e Edital do Pregão eletrônico 003/2017;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de
3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

Parágrafo Primeiro- Dos Beneficiários

Para fins deste contrato serão considerados beneficiários desta contratação os funcionários e dependentes do CRQ-IX, que atualmente são distribuídos, de acordo as seguintes faixas etárias:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS/DEPENDENTES
De 00 a 18 anos	9
De 19 a 23 anos	1
De 24 a 28 anos	8
De 29 a 33 anos	10
De 34 a 38 anos	9
De 39 a 43 anos	5
De 44 a 48 anos	4
De 49 a 53 anos	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

De 54 a 58 anos	2
De 59 ou mais	1
TOTAL	55

1. Fica a critério exclusivo do CRQ-IX a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores a serem gerados durante a vigência do contrato.

1.2 A inclusão do empregado no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.

1.2.1 Na oportunidade do pedido de inclusão, o empregado preencherá a "declaração de saúde", em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.

1.3 Os empregados que já estiverem em exercício no CRQ-IX, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação o serviço, para solicitarem a sua inclusão, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

1.4. Os empregados contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no parágrafo segundo da Cláusula Primeira.

1.5. Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

Parágrafo Segundo: DAS CARÊNCIAS

2.1 Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

2.2 Atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.

2.3 Consultas médicas.

2.4 Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no item 3, poderá ser exigido o cumprimento de carência, nos prazos máximos de:

a) 30 (trinta) dias para exames clínicos e patológicos;

b) 180 (cento e oitenta) dias para demais exames e tratamentos;

c) 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares;

d) 300 (trezentos) dias para parto.

Parágrafo Terceiro: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.2 A Contratada deverá, ainda, oferecer reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuadas diretamente pelos beneficiários em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, tendo como base a tabela de reembolso da Contratada, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da AMB – Associação Médica Brasileira.

3.3 COBERTURAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER INCLUÍDAS NO PLANO BÁSICO – Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste CONTRATO e das condições definidas no Termo de Referência, bem como todas as coberturas estabelecidas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998, abrangendo os serviços/especialidades abaixo relacionados:

Acupuntura;
Alergologia e imunologia;
Anestesiologia em todos os portes;
Angioplastia;
Angiologia - Cirurgia vascular e linfática;
Cardiologia;
Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;
Cirurgia da mão;
Cirurgia de cabeça e pescoço;
Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;
Cirurgia geral e Vídeolaparoscopia;
Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;
Cirurgia endocrinológica;
Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;
Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
Cirurgia torácica;
Clínica Médica;
Dermatologia clínico-cirúrgica;
Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
Doenças infectocontagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
Endocrinologia e metabologia;
Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
Gastroenterologia;
Geriatria e gerontologia;
Ginecologia e Obstetrícia;
Hematologia;
Hepatologia;
Homeopatia ambulatorial;
Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
Medicina Nuclear;
Microcirurgia reconstrutiva;
Nefrologia;
Neonatologia;
Neurocirurgia;
Neurologia;
Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;
Oftalmologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Oncologia;
Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
Otorrinolaringologia;
Pediatria e suas subespecialidades;
Pneumologia;
Proctologia;
Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;
Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
Reimplantes e revascularizações dos membros;
Reumatologia;
Tisiopneumologia;
Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor
Urologia;e
Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.
UTI móvel.
Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
Pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais;

3.3.1. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, Exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:

Anatomia patológica e Citopatologia;
Artroscopia;
Cauterização;
Colocação de gesso e similares;
Densitometria óssea;
Doppler;
Electrencefalografia e Neurofisiologia clínica;
Eletrocardiograma;
Endoscopia digestiva, diagnóstica e peroral;
Exames de ressonância magnética;
Exames de tomografia computadorizada;
Exames e testes alergológicos;
Exames e testes oftalmológicos especiais;
Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
Exames fisiátricos;
Exames genéticos – clínicos;
Exames ultra-sonográficos;
Fisioterapia;
Hemodiálise e Diálise;
Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
Hemoterapia;
Infiltração ou punção articular;
Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
Marca-passo;
Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
Medicina nuclear;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Nebulização;
Nutrição parenteral e enteral;
Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
Quimioterapia;
Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
Radioterapia;
Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
Sistema Holter;
Terapia intensiva;
Testes cutâneo-alérgicos;
Testes ergométricos;
Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;
Demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamento reconhecidos pela legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Os exames listados neste subitem não excluem a realização de outros reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e constantes no rol de procedimentos da contratada e no CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, os quais deverão ser utilizados sem limite de número, para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.

3.3.2. Internações clínicas e cirúrgicas em quarto privativo com banheiro, vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, dentro do perímetro urbano; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte aéreo ou terrestre; despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de pacientes, independentemente da idade do paciente, nos casos de internação.

3.3.3. Todos os procedimentos obstétricos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive parto normal com analgesia, sem prejuízo de: atendimento do recém-nascido em sala de parto; assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

3.3.4. Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.5. A CONTRATADA deverá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- a) Possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) **Hospitais**, em Curitiba, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;
- b) Possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) hospitais **Pronto Socorro**, em Curitiba, credenciados ou próprios;
- c) Possibilitar acesso à pelo menos 05 (cinco) **Maternidades**, com UTI Neonatal, em Curitiba, credenciadas ou próprias;
- d) Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;
- e) Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;
- f) Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) Maternidades, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;
- g) Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Maternidades com UTI Neonatal, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;
- h) Relação nominal de no mínimo 100 (cem) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Curitiba, e 40 (quarenta) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;
- i) Relação nominal de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em Curitiba e 200 (duzentos) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;
- j) Relação nominal de no mínimo 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Curitiba, e 25 (vinte e cinco) estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.3.5.1. As relações de que trata os itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" deverão ser comprovadas através de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE e assinado por representante legal da mesma, que contenha a Rede Credenciada exigida.

3.3.5.2. A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa CONTRATANTE.

3.3.5.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

3.4. Estão **EXCLUÍDOS** da cobertura:

Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

Inseminação artificial;

Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes;

Instrumentação Cirúrgica.

Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

3.5. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

3.6. **FORMA DE ATENDIMENTO** - Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada e no sistema livre escolha (reembolso), abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência, cujo reembolso dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

3.6.1. Para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

3.6.2. No caso de procedimentos realizados no sistema livre de escolha, o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que seja entregue a documentação pertinente.

3.6.3. O reembolso será efetivado aplicando-se uma vez a tabela da operadora contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.6.4. A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

Cláusula Segunda – Da Remuneração, das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

1. O valor da remuneração para prestação dos serviços objeto do presente contrato, será de R\$ () por mês, conforme os itens abaixo discriminados:

FAIXA ETÁRIA	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS/DEPENDENTES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL ANUAL
De 00 a 18 anos	9			
De 19 a 23 anos	1			
De 24 a 28 anos	8			
De 29 a 33 anos	10			
34 a 38 anos	9			
De 39 a 43 anos	5			
De 44 a 48 anos	4			
De 49 a 53 anos	6			
De 54 a 58 anos	2			
De 59 ou mais	1			
TOTAL	55			

2. O pagamento será realizado, mensalmente, pela Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.

3. O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ IX, o qual irá acompanhar conferir e fiscalizar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

execução do objeto deste contrato. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos e após atestados pelo funcionário designado.

4. Os valores dos serviços somente podendo ser reajustados após 12 meses da vigência do presente contrato, pelo índice do IPCA e, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

5. Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes do presente contrato estão previstas nas rubricas da dotação orçamentária **3.3.90.39.028 – Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos**, constante do Orçamento 2017 do Conselho Regional de Química – IX Região.

Cláusula Terceira - Do Amparo Legal

A lavratura do presente Contrato decorre do Edital de Pregão eletrônico 003/2017 e Processo CRQ9-CPL nº 012/2017, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e o seu aceite.
3. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela CONTRATADA, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
4. As fiscalizações dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exoneram nem diminuem a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste
5. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.
7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Nona.
8. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
9. Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Segunda, item 2.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

1. Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 003/2017 e Processo CRQ9-CPL nº 012/2017 e constante na Proposta da CONTRATADA, apensados ao presente contrato, bem como:
2. Prestar os serviços descritos no objeto do presente contrato, rigorosamente, em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na Cláusula Primeira, dentro de elevados padrões de qualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA.
5. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.
6. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.
7. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

Cláusula Sexta – Da Caracterização dos Serviços

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de Empresa Operadora/Administradora de Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde, do tipo "Plano Ambulatorial e hospitalar com Obstetrícia" em apartamento privativo com banheiro, com cobertura em todo território Nacional, em especial para as cidades relacionadas neste Edital, para aproximadamente 55 usuários, sem prazo de carência de qualquer espécie ou exclusão de cobertura à doenças ou lesões preexistentes, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não da rede credenciada, contratada ou referenciada, com atendimento médico domiciliar, com sistemas de pré atendimento hospitalar de urgência, emergência, remoção terrestre e aérea, visando a assistência médica e hospitalar, sem limites de consultas, exames e internações, nos termos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, e abrangência especificadas no Termo de Referência, conforme descrições e especificações contidas no Edital n.º 003/2017, Processo CRQ9 CPL n.º 012/2017 de seus Anexos.

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III – Minuta de Contrato

Parágrafo único- Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS – e as contidas no Edital, prevalecerão as descrições deste último.

Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

A CONTRATADA deverá executar o contrato da seguinte forma:

- a) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CRQ-IX a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do CRQ-IX, os serviços/materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) responder pelos danos causados diretamente ao CRQ-IX ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais/produtos;
- d) responsabilizar-se pela entrega do objeto sem ônus para o CRQ-IX.

São expressamente vedadas ao fornecedor vencedor do certame:

- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CRQ-IX;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CRQ-IX, durante o período de fornecimento.

Cláusula Oitava - Da Vigência

O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

Cláusula Nona – Das Penalidades

1. Aplica-se o disposto no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 para as seguintes condutas, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CRQ-IX:

- f) Apresentação de documentos falsos;
- g) Prática de ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- h) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- i) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IX.

2. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa CONTRATANTE que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Química, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.A sanção de advertência de que trata a alínea "a" desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- c) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- d) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.A sanção de multa de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- f) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
- g) Pela infração de qualquer uma das cláusulas contratuais: 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
- h) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo contratado: 1% (um por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- i) Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o CONTRATANTE poderá descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, podendo ainda, o valor referente à multa ser cobrado judicialmente através de execução fiscal.
- j) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

6. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 3 poderão ser aplicadas com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida no instrumento convocatório.

8. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CRQ-IX, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) ao fornecedor ficará isento da(s) mesma(s).

10. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Cláusula Décima - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação ao Processo CRQ9 CPL n.º 012/2017, Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2017 e à Proposta da Contratada

Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo CRQ9-CPL nº 012/2017, Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2017, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho e, da Proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Curitiba/PR, de de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

